

## Id:0E28B1CC2816DAAB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI  
 CNPJ: 06.553.820/0001-97  
 ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO  
 CEP: 64640-000

LEI Nº 574 /2026, DE 29 DE Maio 2026.

*"Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Santo Antônio de Lisboa - PI, promove o desmembramento da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, cria a Secretaria Municipal de Planejamento, cria cargos de provimento em comissão, altera dispositivos da Lei Municipal nº 449/2017 e dá outras providências"*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º O art. 16 da Lei Municipal nº 449, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. (...)

I - Secretaria Municipal de Governo (NR);

(...)"

XIII - Secretaria Municipal de Planejamento."

Art. 2º O art. 19 da Lei Municipal nº 449, de 26 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do inciso VI:

"Art. 19. (...)

I - Gabinete do Prefeito (NR);  
 II - Secretaria Municipal de Governo;  
 III - Secretaria de Administração e Finanças;  
 IV - Procuradoria Geral do Município;  
 V - Controladoria Geral do Município;  
 VI - Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 3º Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Planejamento, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - planejar, coordenar e acompanhar a execução dos programas governamentais e ações estratégicas da Administração Municipal;

II - promover a integração entre os órgãos da Administração Municipal no processo de elaboração, execução e monitoramento do planejamento governamental;

III - coordenar a elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

IV - acompanhar e avaliar os indicadores de desempenho da gestão municipal;

V - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao desenvolvimento das atividades de planejamento e gestão estratégica do Município.

Parágrafo único. Ficam transferidas para a Secretaria Municipal de Planejamento as atribuições previstas nos incisos X, XI e XII do art. 21 da Lei Municipal nº 449/2017.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito da estrutura administrativa do Município de Santo Antônio de Lisboa - PI, os cargos de provimento em comissão constantes desta Lei, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

Art. 6º Os cargos criados por esta Lei destinam-se ao exercício de funções de direção, chefia, coordenação, assessoramento e apoio estratégico à Administração Pública Municipal.

Art. 7º O Anexo II da Lei Municipal nº 449/2017 passa a vigorar acrescido dos símbolos remuneratórios DAS-10 e DAS-11, com os seguintes valores:

I - DAS-10: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

II - DAS-11: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 8º Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, com suas respectivas quantidades, símbolos e remunerações:

I - 05 (cinco) cargos de Diretor Administrativo, símbolo DAS-11, remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II - 01 (um) cargo de Coordenadora Geral do Centro de Reabilitação, símbolo DAS-10, remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III - 01 (um) cargo de Coordenadora Administrativa do Centro de Reabilitação, símbolo DAS-9, remuneração de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais);

IV - 01 (um) cargo de Diretor Técnico da Unidade Mista, símbolo DAS-9, remuneração de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais);

V - 01 (um) cargo de Diretor Clínico da Unidade Mista, símbolo DAS-9, remuneração de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais);

VI - 01 (um) cargo de Coordenador de Sistemas, símbolo DAS-5, remuneração de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

VII - 02 (dois) cargos de Coordenador Sala AEE, símbolo DAS-5, remuneração de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

VIII - 01 (um) cargo de Coordenador de Transportes, símbolo DAS-5, remuneração de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

IX - 01 (um) cargo de Coordenador de Recursos Humanos, símbolo DAS-5, remuneração de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

X - 01 (um) cargo de Coordenador de Almoxarifado, símbolo DAS-5, remuneração de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais);

XI - 10 (dez) cargos de Assessor Administrativo, símbolo DAS-4, remuneração de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais);

XII - 01 (um) cargo de Chefe da Junta Militar, símbolo DAS-4, remuneração de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais);

XIII - 01 (um) cargo de Assessor de Comunicação, símbolo DAS-4, remuneração de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais);

XIV - 20 (vinte) cargos de Assistente Pedagógico I, símbolo DAS-4, remuneração de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais);

XV - 15 (quinze) cargos de Assistente Pedagógico II, símbolo DAS-4, remuneração de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais);

XVI - 15 (quinze) cargos de Assistente Pedagógico III, símbolo DAS-11, remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XVII - 03 (três) cargos de Assistente Técnico Operacional II, símbolo DAS-11, remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

XVIII - 03 (três) cargos de Assistente Técnico Operacional I, símbolo DAS-4, remuneração de R\$ 1.630,00 (mil seiscentos e trinta reais).

Art. 9º Fica consolidado o anexo II da Lei 449 de 2017, na forma abaixo:

**ANEXO II**  
**CARGOS COMISSIONADOS EM GERAL**

SÍMBOLO	VALOR (R\$)	QUANTIDADE
DAS-11	3.000,00	23
DAS-10	2.500,00	01
DAS-9	2.170,00	13
DAS-8	2.100,00	08
DAS-7	2.000,00	08
DAS-6	1.900,00	08
DAS-5	1.800,00	12
DAS-4	1.630,00	55
DAS-3	1.400,00	06
DAS-2	1.200,00	10
DAS-1	1.000,00	06
DAI-4	2.000,00	06
DAI-3	1.600,00	06
DAI-2	1.200,00	15
DAI-1	940,00	08
FG-9	2.000,00	06
FG-8	1.700,00	06
FG-7	1.400,00	06
FG-6	1.200,00	10
FG-5	1.000,00	10
FG-4	800,00	10
FG-3	600,00	10
FG-2	400,00	10
FG-1	200,00	10

Art. 10. Os cargos criados por esta Lei serão distribuídos entre os órgãos da Administração Direta Municipal conforme necessidade administrativa e ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 11. O Anexo III da Lei 449 de 2017 passa a prever 13 (treze) Gratificações de Secretário Municipal (símbolo NE).

Art. 12 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Francisco Evildo de Sá*

